



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

LEI Nº 783 de 07 de dezembro de 1.977

"Dispõe sobre o quadro de pessoal civil da Prefeitura Municipal de Porto Nacional e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Porto Nacional, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O quadro de pessoal civil da Prefeitura Municipal de Porto Nacional, Estado de Goiás, da administração direta e indireta, fica instituído por esta Lei, consoante os Anexos I e II que passam do-
rante a definir e enquadrar cargos ou funções dos servidores públicos municipais, com vigência a partir de 1º de janeiro de 1.978.

Art. 2º - Os atuais servidores municipais, segundo a presente Lei, passam a ter as garantias e vantagens dos cargos correspondentes às suas atribuições, sem prejuízo da situação que atualmente ocupam.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar os atos necessários, através de Decreto, para atender aos encargos criados por esta Lei, apontando os recursos suficientes à respectiva cobertura segundo às normas da Lei federal nº 4.320.

Art. 4º - É instituída a tabela de FUNÇÕES GRATIFICADAS, em três categorias, definidas pelos símbolos:

FG-1..... Cr\$ 300,00

FG-2..... Cr\$ 600,00

FG-3..... Cr\$ S.M.R. 1200,00

Art. 5º - Os provimentos dos cargos criados e definidos por esta Lei, por natureza e estrutura, são de caráter efetivo e em comissão, conforme constam dos Anexos I e II, e se vago o cargo de caráter efetivo, o seu provimento poderá ser efetuado, enquanto não se realizar concurso público, segundo o regime jurídico da legislação trabalhista.

Art. 6º - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Porto Nacional, a partir de 1º de janeiro de 1.978, passa a ser definida por esta Lei, cabendo regulamentação nos casos omissos através do Decreto do Poder Executivo Municipal.